



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORDINÁRIA DO TESOURO
JANEIRO A ABRIL 2025 / 2º BIMESTRE

LDO (Art. 66, § 6º)				Em reais		
Fonte de Recurso	Código da Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista LOA 2025²	Meta	Arrecadação	Excesso ou Insuficiência
0.5.00	1.1.1.2.51	IPVA	299.035.000	81.600.818	73.093.169	-8.507.649
	1.1.1.2.52	ITCD	25.808.000	8.558.392	8.223.486	-334.906
	1.1.1.3.03	IRRF	1.895.210.000	479.455.188	649.823.667	170.368.479
	1.1.1.4.50.1	ICMS³	6.006.006.000	1.850.606.866	1.766.375.228	-84.231.638
	1.3.2.1.01.0.1.62	Remuneração de aplicações financeiras	25.230.000	8.548.443	4.227.447	-4.320.996
	1.7.1.1.50	Cota-Parte do FPE	6.705.204.000	2.394.755.792	2.313.769.761	-80.986.031
	1.7.1.1.53	Cota-Parte do IPI-Exportação	11.679.000	3.360.653	7.527.870	4.167.217
	Subtotal Fonte 0.5.00		14.968.172.000	4.826.886.152	4.823.040.628	-3.845.524
0.7.04	1.7.1.2.52.1	Royalties do Petróleo (Lei nº 7.990/1989)	142.120.000	45.249.967	44.576.692	-673.275
	1.7.1.2.52.2	Royalties do Petróleo (Lei nº 9.478/1997)	98.327.000	30.742.140	28.603.595	-2.138.545
	Subtotal Fonte 0.7.04		240.447.000	75.992.107	73.180.287	-2.811.820
0.7.20	1.7.1.2.52.4	Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo (FEP)	32.943.000	10.644.557	14.241.791	3.597.234
Subtotal Fonte 0.7.20			32.943.000	10.644.557	14.241.791	3.597.234
Total todas as Fontes			15.241.562.000	4.913.522.816	4.910.462.706	-3.060.110
Notas Explicativas: 1. Receita Ordinária do Tesouro de acordo com o Art. 66, § 2º da LDO/2025 (Lei nº 11.890/2024). Exceção de apresentação no quadro acima da receita da LC 176/2020, pois não foi prevista na LOA/2025. 2. Receita Prevista líquida de repasses aos municípios e FUNDEB, conforme a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 12.047/2025). 3. Excluiu-se do ICMS à receita do FECOP, conforme estabelece o Art. 66, § 2 da LDO/2025. 4. Valores extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF/RN) A sazonalidade utilizada para definição das flutuações mensais da receita prevista tomou por base a média mensal da receita realizada dos últimos dois exercícios financeiros (2023 e 2024), segundo determina o caput do Art. 74 da LDO/2025, norma supracitada.						

Natal/RN, 23 de maio de 2025

CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário de Estado da Fazenda

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Executivo do Tesouro

